DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1680/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4635/2013
PROTOCOLO	:	1408749
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	WALMIR FRANCISCO DE FREITAS EIRELI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 245/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO E GESTAO DE FROTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO D SOFTWARE – ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO E GESTÃO DE FROTA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 245/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/AJ/2013 (peça 20 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 245/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação e manutenção de software de administração do cemitério e gestão de frota, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais),

conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 20 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 20 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 5211/2013 (peça 23 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-19085/2014 (peça 35 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 245/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a locação e manutenção de software de administração do cemitério e gestão de frota, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 20 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) dias, sujeito a prorrogação, nos

termos da Cláusula Quinta (peça 20 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 23 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite 245/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 11/AJ/2012,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Walmir Francisco de Freitas Eireli ME** (CNPJ/MF nº 16.928.331/0001-26), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 1), *in verbis:*

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 245/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Walmir Francisco de Freitas – EIRELI – ME., CNPJ/MF nº 16.928.331/0001-26, por seu Representante, Senhor Walmir Francisco de Freitas, CPF/MF nº 609.804.511-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator